



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.082/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.966.828/0001-80, com sede à Rua Sarmento Leite, nº 876, 2º Piso, sala B, Centro Histórico, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90050-170, neste ato representada pela Sra. Adriana Wilke Marques, Sócia Administradora, portadora do CPF sob o nº 654.211.080-15, residente e domiciliada em Santa Cruz do Sul, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do objeto:

I.1. Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra qualificada para a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da execução:

II.1. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na forma estabelecida no Projeto Básico e nos Mapas – Anexos: I e III, respectivamente, do Processo de Pregão Eletrônico nº 028/2021 -, e na Planilha de Composição de Custos/Proposta Comercial da empresa contratada, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do prazo:

III.1. O presente contrato entrará em vigor em **12 de julho de 2022**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser renovado, em comum acordo das partes, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condições de pagamento:

IV.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 110.643,40 (cento e dez mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) mensais**.

IV.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento;

IV.3. Os preços contratados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, e qualquer outra despesa não especificada no presente instrumento.

IV.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

IV.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA

V - Do Recurso Financeiro:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

V.1.1. Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Unidade: 03 – Departamento de Meio Ambiente;

Proj./Ativ.: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;

Recurso: 01 – Livre.

CLAUSULA SEXTA

VI - Da retenção do INSS:

VI.1. Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Das obrigações:

VII.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

VII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

VII.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

VII.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

VII.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

VII.2.1. Prestar os serviços em estrita observância das obrigações estabelecidas no ponto 6 do Anexo I - Projeto Básico; e, ainda,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.2.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII.2.3. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

VII.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

VII.2.5. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

VII.2.6. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

VII.2.7. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

VII.2.8. Informar para a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

VII.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

VII.2.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da fiscalização:

VIII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o Coordenador de Meio ambiente, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento.

VIII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando constatado o não atendimento às cláusulas contratuais.

VIII.3. A fiscalização realizará sistematicamente a aferição do odômetro e planilhas de controle para roteiro e tipo de coleta;

VIII.4. A fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais e as normas internas da Administração.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VIII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA

IX - Da rescisão:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

IX.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Das penalidades e multas:

X.1. Além das penalidades previstas no ponto 8, do Anexo I, Projeto Básico, a CONTRATADA estará sujeita ainda a:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:
Quando houver atraso por culpa da contratada;
Quando parar injustificadamente os serviços;
Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Das disposições gerais:

XI.1. As alterações de quaisquer disposições estabelecidas nesta instrumento, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas expressamente em instrumento aditivo que aderirá ao presente, dele passando a fazer parte.

XI.2. Fazem parte deste instrumento, como anexos:

XI.2.1. ANEXO I - Projeto Básico;

XI.2.2. ANEXO II - Planilha de Composição de Custos/Proposta Comercial;

XI.2.3. ANEXO III – Mapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 12 de julho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas